



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS ELETIVOS DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - As eleições do IAB-ES para Direção Estadual, Conselho Estadual, e Conselho Fiscal do Departamento e dos Núcleos processar-se-ão conforme o Estatuto do Departamento do Espírito Santo do Instituto dos Arquitetos do Brasil aprovado pela Assembleia Geral em 03 de julho de 2015, homologada pelo Conselho Superior do IAB em 31 de julho de 2015 e registrada no Cartório Sarlo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 22 de abril de 2016.

Art. 2º – A eleição da Direção Estadual, dos Conselheiros Superiores e Estaduais do Departamento e dos membros do Conselho Fiscal do Departamento será realizada através de Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, no dia 26 (Vinte e seis) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no período de 09:00 (nove) às 20:00 (vinte) horas na sede do IAB-ES, situada na Avenida Desembargador Santos Neves, 601, Sala 21, município de Vitória, Espírito Santo.

Parágrafo 1º - A convocação será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da eleição, através de Edital em veículo de circulação estadual, mailing a todos os Associados e fixação na sede do IAB/ES conforme rege o Artigo 65 do Estatuto:

Parágrafo 2º - A convocação será reiterada no mínimo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral, via mailing (Art. 65/§ 3º).

Art. 3º - As inscrições das chapas concorrentes serão realizadas **na secretaria do IAB/ES** ou pelo **e-mail: secretaria@iab-es.org.br**, no período entre a publicação do Edital e as 18:00 (dezoito) horas do dia **19 (dezenove) de novembro de 2025**, mediante requerimento em duas vias devidamente assinado pelos membros que compõem a chapa concorrente, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, 05 (cinco) Conselheiros Superiores e Estaduais e 05 (cinco) suplentes, bem como os 03 (três) candidatos ao Conselho Fiscal (Art. 64).

Parágrafo 1º - Não será permitida a troca de quaisquer nomes de candidatos(as) aos cargos eletivos do IAB/ES após a inscrição da respectiva chapa concorrente. (Art. 64/§ 1º)

Parágrafo 2º - São elegíveis somente os Associado(a)s Titulares em dia com as obrigações perante o IAB/ES, e que sejam membros do IAB/ES pelo período mínimo de 01 (um) mês (Art. 64/§ 2º) a contar da data da posse, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo 3º - É vedada a reeleição de membro da Diretoria Executiva do Departamento e dos Núcleos, para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos (Art. 64/§ 3º).

Paragrafo 4º – Cada Associado(a) poderá integrar apenas uma das chapas concorrentes à Eleição (Art. 64/§ 4º).

Parágrafo 5º - Uma lista com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos eletivos, será repassada pela Secretaria do IAB/ES à Comissão Eleitoral no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2025 para a **verificação dos impedimentos legais**.

Parágrafo 6º - A Comissão Eleitoral informará a **nominata dos Associados** que se candidataram aos cargos eletivos do IAB/ES no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2025 (Art. 65/§ 4º).

Art. 4º - A eleição dos membros eleitos do IAB-ES processar-se-ão da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Somente serão considerados aptos a exercer o direito de voto os Associado(a)s Titulares em situação regular com o IAB/ES, sendo possível receber os pagamentos das anuidades devidas durante o período de votação (Art.66/§ 4º).

Parágrafo 2º - Processar-se-á mediante voto secreto e impresso a ser depositado em urna na sede do IAB/ES, não se admitindo voto por procuração ou correspondência dos Associado(a)s (Art.66/§ 2º).

Art. 5º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos de dois terços dos seus componentes

Art. 6º - A apuração dos votos no Departamento e nos Núcleos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da eleição (Art.67).

Parágrafo 1º - Será considerada eleita a Diretoria e o Conselho Fiscal do Departamento cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos válidos (Art. 68).

Parágrafo 2º - Cada Chapa inscrita que tenha obtido o índice mínimo de 34% (trinta e quatro por cento dos votos válidos terá assegurada a participação proporcional de seus Conselheiros Superiores na representação do Departamento no Conselho Superior do IAB – COSU (Art.66/§ 1º).

Parágrafo 3º - Na eleição dos Conselheiros Superiores e Estaduais e seus respectivos suplentes, prevalece a ordem dos candidatos inscritos em cada chapa concorrente (Art.66/§ 3º).

Art. 7º - Os resultados da apuração serão lavrados em ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 8º - A Diretoria do Departamento, os Conselheiros Superiores e Estaduais do Departamento e seus Suplentes, assim como os Conselheiros Fiscais do Departamento, deverão tomar posse até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer imediatamente seus mandatos por um período de três anos (Art. 71).

Art. 9º - Não são nem poderão ser remunerados, os cargos eletivos do IAB-ES.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral será extinta quando da posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo único – Caso não se viabilize a inscrição de chapa(s) concorrente(s) e seja convocada nova Assembleia Geral eleitoral, a Comissão Eleitoral será mantida para adequar o Regulamento das Eleições e reger o novo processo eleitoral até a posse dos candidatos eleitos

Art. 11 - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Estadual e será impresso para ser entregue às chapas e aos candidatos inscritos para os cargos eletivos do IAB-ES.

Vitória - ES, 24 de outubro de 2025.

Comissão Eleitoral do IAB-ES

Documento assinado digitalmente
 **GREGORIO GARCIA REPSOLD**
Data: 10/11/2025 14:47:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gregório Garcia Repsold

Documento assinado digitalmente
 **DANIELA DE SOUZA CASER**
Data: 10/11/2025 14:56:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela de Souza Caser

Documento assinado digitalmente
 **ANDRE LUIZ DE SOUZA**
Data: 11/11/2025 07:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz de Souza